

Cornucópia de esqueletos

MARCELO DE PAIVA ABREU

O Brasil é um País em que os esqueletos metafóricos definitivamente desbancaram as ossadas verdadeiras. Hoje, especialmente no debate sobre ajuste das contas públicas, é corriqueira a idéia, originária de uma expressão da língua inglesa, de que há um grande número de skeletons in the cupboard. Literalmente, esqueletos no armário, assuntos desagradáveis que foram indevidamente mantidos em segredo no passado. Recentemente, passou a ser parte de um rito quase mensal a descoberta de novos "esqueletos" cujo enterro implica decisões judiciais que invariavelmente demandam significativo montante de recursos públicos, despesas para as quais o governo não está preparado.

O pior é que, no afã de esvaziar o armário de esqueletos, está sendo proposto o resgate de alguns de autenticidade mais do que duvidosa. Lembram o esqueleto de Piltdown, de triste memória. No início do século 20 foram encontrados fragmentos de um crânio humano, alguns dentes e uma mandíbula em um sítio arqueológico do paleolítico, em Piltdown, no condado de Sussex, no sul da Inglaterra. O achado levou a conclusões de que havia sido estabelecida evidência quanto ao "elo perdido" entre o homem e o macaco. O homem de Piltdown (*Eoanthropus dawsoni*) ocupou um lugar importante nos livros-texto até 1953, quando foi denunciado como totalmente fraudulento.

Novas técnicas de datação utilizadas pelo Museu Britânico mostraram que o crânio, embora humano, era relativamente recente e que a mandíbula provinha de um orangotango. Crânio e mandíbula haviam sido tratados com pigmento para simular idade e associação. Até hoje a autoria da fraude é desconhecida. A história é descrita em Colin Renfrew, *Archeology. Theory, Methods and Practices*, Thames and Hudson, Londres, 1996, segunda edição, que também mostra uma fotografia da reconstrução facial do Homem de Piltdown feita pouco antes que a fraude fosse descoberta.

Alguns dos candidatos a esqueletos que estão sendo propostos hoje no Brasil lembram os fragmentos de Piltdown. Os economistas gostam de usar o exemplo da viúva bíblica, cuja vasilha era capaz de produzir azeite sem limites (2 Reis 4:2-7). O armário brasileiro de esqueletos parece aparentado à vasilha da viúva. Exemplo notável é a pretensão de portadores de apólices federais e estaduais brasileiras, denominadas em mil réis, lançadas a partir do começo do século, de que o valor de tais títulos deveria refletir a "atualização monetária" desde o seu lançamento. Faz-se tábula rasa de condições contratuais originais. É desconhecida a distinção entre títulos ouro e papel lançados antes de 1914. Ignora-se a complexa controvérsia sobre o pagamento de serviço dos empréstimos em francos "ouro", objeto de famosa decisão na Corte Internacional de Justiça em 1928 e, espetacularmente, revertida nos anos 30. Desconhece-se em que termos foi tratada a dívida

externa no acordo permanente de 1943. E aplica-se retroativamente conceito assimilado à correção monetária mais de 60 anos antes que esta tivesse amparo legal.

É compreensível que seja grande o número de assuntos relevantes pendentes de decisão judicial em vista da combinação da morosidade da Justiça e do complexo impacto sobre regras de indexação de preços de uma atabalhoada sucessão de programas de estabilização, desde os anos 60. Isto decorreu não apenas de um grande número de erros técnicos, sempre órfãos de pai e mãe, mas também de falta de sensibilidade quanto às implicações efetivas destas decisões. É como se um quadro dominado pela preeminência do Executivo sob controle dos militares sobre os demais poderes tivesse consistentemente induzido as autoridades econômico-financeiras à subestimação da capacidade de os agentes econômicos, no longo prazo, defenderem o que vêem como seus direitos.

O problema é que muitas das decisões judiciais que pretendem corrigir os efeitos distorcivos da indexação criam distorções adicionais e resultam em ganho indevido para os demandantes, devido ao tratamento assimétrico de receita e despesa, ou de ativos e passivos. Duas decisões recentes ilustram este ponto. Pelo menos uma grande ação foi ganha por empresa aérea que demandava ressarcimento das perdas de receita decorrentes de tabelamento de suas tarifas por parte do governo. A decisão judicial tratou apenas da indexação da receita, mas é claro que as empresas se beneficiaram do controle dos seus custos, por exemplo de regras de indexação salarial ou do controle de preços de derivados de petróleo. Ao corrigir apenas as conseqüências da indexação sobre a receita, a decisão judicial certamente distribuiu, ou distribuirá, verdadeira benesse às empresas aéreas.

De outra ordem de magnitude, e também notável pelos seus efeitos assimétricos, é a recente decisão de correção dos saldos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS). Não se discute a oportunidade da decisão, mas não se deve perder de vista que o FGTS é fonte de financiamentos imobiliários e que as regras de indexação aplicadas aos mutuários não foram reajustadas por qualquer decisão judicial. Mais um mico na mão da Viúva. A decisão do STF configura verdadeira derrama, pois a sua implementação requererá a transferência de algo como 4% do Produto Interno Bruto (PIB), resultado de tributação da massa de contribuintes, muitos deles pobres e miseráveis, em benefício de segmentos da chamada classe média que adquiriram imóveis com financiamento do FGTS.

A manutenção de um desempenho adequado das contas públicas é condição vital para que sejam sustentados os resultados da estabilização. Para que este objetivo seja alcançado, é vital que o governo tenha condições de programar seus gastos. É importante que as decisões judiciais relativas a "esqueletos" façam a necessária distinção entre pleitos legítimos e achaques à Viúva e, mais sutilmente, não deixem de levar em conta o impacto redistributivo completo de suas decisões e façam justiça de forma efetiva e convincente.

Marcelo de Paiva Abreu é professor do Departamento de Economia da PUC-Rio